ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE Direcção-Geral da Saúde www.dgs.pt Ministério da Saúde

NÚMERO: 001/2010

DATA: 16/09/2010

ASSUNTO: Transporte de Crianças em Automóvel desde a alta da Maternidade

PALAVRA-CHAVE Segurança; Crianças
PARA: Todos os Servicos de Saúde

CONTACTOS. Divisão de Comunicação e Promoção da Saúde no Ciclo de Vida; Dr. Vasco Prazeres, vascop@dgs.pt

INTRODUÇÃO

O Programa-tipo de Actuação em Saúde Infantil e Juvenil, divulgado em 2002, através de Circular Normativa da Direcção-Geral da Saúde¹, e revisto em 2005, é um instrumento da maior importância na manutenção e promoção da saúde e do bem-estar das crianças e dos jovens.

A presente Orientação procede à actualização do anexo referente às **Regras para o Transporte** de Crianças em Automóvel desde a alta da Maternidade, inscrito na página 23 do referido Programa-tipo de Actuação em Saúde Infantil e Juvenil, versão impressa de 2005, em consonância com a legislação vigente e com os contributos da Associação para a Promoção da Segurança Infantil (APSI).

ORIENTAÇÃO

A Direcção-Geral da Saúde recomenda que a segurança no automóvel comece antes do nascimento.

Assim, a mulher grávida deve usar sempre o cinto de segurança, tendo o cuidado de não deixar que o mesmo atravesse o abdómen. A faixa transversal do cinto de segurança será colocada sobre os ossos da bacia, de modo a ficar apoiada em baixo, e a faixa longitudinal, sobre o ombro, passando pelo esterno. No último trimestre da gravidez, a mulher deve evitar usar os lugares com *airbag* frontal. Não havendo alternativa, é necessário fazer recuar o banco o mais possível. Pode também ser desaconselhável conduzir no final da gravidez, devido à proximidade do *airbag*.

¹ Circular Normativa ^o 16/DSMIA, de 02/12/2002

1





O sistema de retenção para crianças (SRC) deve ser adquirido antes do nascimento. Os recémnascidos e as crianças têm de ser sempre transportados num dispositivo de retenção homologado, de acordo com o regulamento 44 ECE/UN, versão 03 ou 04, e adequado à idade, estatura e peso, de modo a proporcionar as condições necessárias a uma viagem de automóvel segura (ver quadro).

O uso de um sistema de retenção homologado é obrigatório até aos 12 anos de idade e 150 cm de altura, de acordo com o Código da Estrada em vigor. A partir desta altura, a criança já pode utilizar apenas o cinto de segurança do automóvel.

Logo à saída da maternidade, o recém-nascido deve viajar num SRC voltado para trás (VT). Só assim a cabeça, o pescoço e a região dorsal estarão devidamente protegidos, em caso de acidente, pois são apoiados uniformemente.

O SRC deve ser preso ao automóvel, com o cinto de segurança ou através de um sistema *isofix*², num lugar sem *airbag* frontal activo. Estes SRC reduzem, entre 90 e 95%, a ocorrência de morte ou ferimentos graves em crianças.

O recém-nascido deve viajar semi-sentado desde o primeiro dia, salvo raras excepções³. As crianças devem viajar voltadas de costas para o sentido do trânsito até aos 3 ou 4 anos. Esta é a posição mais segura para as transportar no automóvel, devido à fragilidade do pescoço e ao peso da cabeça. Caso seja mesmo necessário, só a partir dos 18 meses será admissível que a criança viaje virada para a frente.

Os SRC, aprovados para utilização de crianças até aos 13 kg, possuem um redutor interno que apoia a cabeça durante os primeiros meses, amparando-a para maior conforto.

evitar rotação da cadeira em caso de acidente.

² Sistema de fixação ao carro através de encaixe, presente em alguns veículos mais recentes. Exige cadeiras específicas (com sistema *isofix*), que encaixam em dois pontos inferiores (na base das costas do banco do automóvel) e se fixam num terceiro ponto ou apoiam no chão do carro. A existência de 3 pontos é essencial para

³ Cf. recomendações da Sociedade Portuguesa de Pediatria para recém-nascidos prematuros.





A partir do momento em que a criança passa a usar um SRC virado para a frente (VF), deve verificar-se se os cintos internos ficam bem ajustados ao corpo da criança e se não há folgas entre a cadeira e o banco do automóvel. Se o automóvel estiver equipado com o sistema ISOFIX, devem ser utilizados SRC com este sistema.

As cadeiras viradas para a frente só podem ser transportadas no banco traseiro, salvo algumas excepções previstas na lei (Artigo 55.º, Código da Estrada).

As crianças com mais de 15kg já podem usar um sistema de retenção, vulgarmente chamado cadeira de apoio ou banco elevatório com costas, em que o cinto de segurança do próprio veículo passa à frente do corpo (como no adulto) e o prende em simultâneo com a cadeira. Deve escolher-se um modelo com encosto regulável em altura e com guia orientadora do cinto ao nível do ombro.

Algumas das particularidades do banco elevatório – não ter costas nem apoio lateral, bem como não impedir a colocação incorrecta do cinto, se a criança adormecer – tornam-no desaconselhável antes dos 8 a 9 anos. Não devem ser utilizados dispositivos que alterem o percurso do cinto sobre o corpo e, consequentemente, a sua eficácia.

Antes da compra, importa confirmar que o sistema de retenção se ajusta perfeitamente ao veículo em que vai ser utilizado (verificar, por exemplo, se o cinto de segurança do banco traseiro tem comprimento suficiente para prender a cadeira virada para trás) e se adapta à criança a quem se destina.

A utilização de sistemas de retenção é obrigatória no transporte em automóvel, assim como no transporte colectivo de crianças. Os sistemas de retenção para crianças são classificados em 5 grupos de peso: 0, 0+, I, II e III. A cada grupo corresponde um intervalo de peso. Alguns sistemas de retenção abrangem mais do que um grupo de peso.

No quadro seguinte, apresentam-se os grupos de cadeiras mais adequados, de acordo com o peso e a idade da criança.





Grupo	Peso	Idade (aprox.)	Posição da cadeira
0 - Alcofa	Só para casos especiais*		De lado
0+	Até 13 kg	Até 12-18 meses	Virada para trás (VT)
0+/I ou I	Até 18 kg	12 meses - 3/4 anos	Virada para trás (VT)
0+/I ou I	Até 18 kg	18 meses – 3/4 anos	Virada para a frente (VF)
11/111	15-36 kg	4/6 anos - 12 anos	Virada para a frente (VF)
III	22-36 kg	8/9-12 anos	Virada para a frente (VF)

^{*} Ver recomendações da Sociedade Portuguesa de Pediatria em BIBLIOGRAFIA

Pode consultar-se este Programa e as suas actualizações no *site* da DGS, em <u>www.dgs.pt</u> – Saúde no Ciclo de Vida ou, no mesmo *site*, em Orientações.

Francisco George

Director-Geral da Saúde





BIBLIOGRAFIA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Segurança Rodoviária. Informação Técnica. Transporte de Crianças em Automóvel [online]. Lisboa; 2010. Disponível em: http://www.ansr.pt/Default.aspx?tabid=134.

Associação para a Promoção da Segurança Infantil. Segurança Rodoviária. Criança Passageiro [online]. Disponível em:

http://www.apsi.org.pt/conteudo.php?mid=24101112, 2410111211,1952,2036.

Associação para a Promoção da Segurança Infantil. Actividades. Publicações. Crianças no Automóvel: a escolha da cadeirinha adequada [online]. Disponível em: http://www.apsi.org.pt/conteudo.php?mid=24101111, 2410111115.

Sociedade Portuguesa de Pediatria. Secção de Neonatologia. Transporte de recém-nascidos prematuros. In: Nascer Prematuro: um manual para os pais dos bebés prematuros. Porto: SPP; 2007.

Gloyns P, Roberts J. An Accident Study of the Performance of Restraints Used by children Aged Three Years and Under [online]. Brussels: ANEC; 2008. Disponível em: www.anec.eu/attachments/ANEC-R&T-2008-TRAF-003.pdf.

Associação para a Promoção da Segurança Infantil. Segurança no trânsito. In: Vale a Pena Crescer em Segurança: evitar os acidentes no primeiro ano de vida. Lisboa: APSI; 2010.

Associação para a Promoção da Segurança Infantil. Segurança no trânsito. In: Vale a Pena Crescer em Segurança: evitar os acidentes de 1 a 3 anos. 2. Lisboa: APSI; 2010.

Associação para a Promoção da Segurança Infantil. Segurança no trânsito. In: Vale a Pena Crescer em Segurança: evitar os acidentes dos 3 aos 6 anos. 3. Lisboa: APSI; 2010.





Portugal. Código da Estrada: Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro. DR, I Série A, n.º 38, de 23 de Fevereiro de 2005.

Portugal. Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril. DR, I Série A, n.º 75, de 17 de Abril de 2006.